



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 705, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 151, de 13 de outubro de 2022](#)  
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019](#)  
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017](#)  
Alterado(a) pelo(a) [Portaria PGR/MPU nº 122, de 24 de fevereiro de 2014](#)

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 49, incisos XX e XXII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), considerando o disposto na Ata da 5ª reunião do Comitê de Gestão Estratégica ocorrida dia 27/06/2014, resolve:

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o que consta do art. 222, inciso III, da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro do Ministério Público da União - MPU terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por tempo de serviço.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, cada mês de licença corresponderá a trinta dias, perfazendo um saldo total de noventa dias para cada quinquênio reconhecido.

§ 2º O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento do interessado, desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo exercício no MPU e o tempo de serviço público averbado nos assentamentos funcionais.

§ 3º Não será concedida licença-prêmio ao membro que, no período aquisitivo :

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e

II - afastar-se para gozo de licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; e

b) para tratar de interesses particulares.

§ 4º Não será autorizada a fruição de licença-prêmio do membro em estágio probatório.

Art. 2º O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação do período de fruição, bem como o quinquênio a que se refere. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

Art. 2º-A [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

Art. 3º A suspensão ou interrupção da licença-prêmio poderá ocorrer por necessidade do serviço, assim reconhecida pela autoridade competente ou, excepcionalmente, por impossibilidade material.

§ 1º Ocorrerá a suspensão quando, tendo sido deferido o afastamento para o usufruto da licença-prêmio, este não se iniciar em decorrência de um dos motivos constantes do caput.

§ 2º A interrupção tem lugar quando, iniciado o afastamento para o gozo da licença-prêmio, sobrevier um dos motivos constantes do caput que impeçam a sua continuidade.

§ 3º Os dias remanescentes da licença interrompida voltarão a compor o saldo do respectivo quinquênio, com vistas à nova marcação, observadas as disposições do caput do art. 2º.

Art. 4º Na concessão da licença-prêmio deverá ser observada a ordem cronológica dos respectivos quinquênios, dando-se preferência àqueles completados após 16/12/1998, em razão da possibilidade do cômputo em dobro para fins de abono de permanência ou aposentadoria dos quinquênios integralizados anteriormente a essa data.

Art. 4º-A Na fruição da licença-prêmio, será conferida prioridade para mães e pais com filhos até 1 (um) ano de idade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

Parágrafo único. O Procurador-Geral de cada ramo poderá limitar, por ato próprio, a condição de prioridade. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 5, de 4 de abril de 2019\)](#)

Art. 5º Os períodos de licença-prêmio computados em dobro para efeitos de abono de permanência não poderão ser usufruídos ou levados em conta para qualquer outro fim, salvo no caso de retratação, com o respectivo recolhimento da contribuição previdenciária, desde que o benefício tenha sido concedido anteriormente a 1º/10/2007, data da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público que autorizou a conversão de licença-prêmio não usufruída em pecúnia.

Parágrafo único. [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

§ 1º Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio não usufruídos pelos membros do Ministério Público da União, nas seguintes hipóteses: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 151, de 13 de outubro de 2022\)](#)

I - falecimento, em favor de seus beneficiários; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 122, de 24 de fevereiro de 2014\)](#)

II - aposentadoria; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 122, de 24 de fevereiro de 2014\)](#)

III - ao membro ativo, mediante requerimento, inclusive quando integrar os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 151, de 13 de outubro de 2022\)](#)

IV - ao membro ativo, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

§ 2º Os requerimentos fundamentados no inciso IV do artigo anterior, caso atendam os requisitos das alíneas a e b, serão sobrestados até a implementação do requisito constante do item c. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

§ 3º O pagamento das conversões em pecúnia referentes à hipótese prevista no inciso IV do parágrafo primeiro seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

Art. 6º O número de membros em gozo simultâneo de licença prêmio por tempo de serviço poderá ser limitado por razões de interesse público, devidamente fundamentadas pela autoridade competente. [\(Redação dada pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

§ 1º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

§ 2º [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Portaria PGR/MPU nº 143, de 22 de novembro de 2017\)](#)

Art. 7º Durante o período da licença não será devida a retribuição pelo exercício de função de confiança ou cargo em comissão, nem será admissível o pagamento de diárias.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as [Portarias PGR/MPU nº 537, de 5/8/2003, nº 645, de 3/10/2003, e nº 525, de 2/10/2006.](#)

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 13 nov. 2012. Seção 1, p. 172.](#)

**MPF**  
**Ministério Público Federal**